



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167-01/2017.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, CPF n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FLÁVIO INÁCIO BOURSCHIED**, com CNPJ N.º 74.766.460/0001-61, com sede na Avenida 28 de Maio, 1937, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. Flávio Inácio Bourscheid, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 367.278.650-00, residente e domiciliado na Avenida 28 de Maio, 1937, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul - RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo nº 1046/2017, Pregão Presencial nº 36/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 - OBJETO

1 1 – Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços de conserto e manutenção de máquinas de pequeno porte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria da Agricultura, como: **roçadeiras, motopoda, máquina de cortar grama e outras**, até o limite de 200 horas, de acordo com a necessidade e indicação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural.

1 2 – As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final do prazo de validade do contrato.

1 3 – Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade, sendo os locais a serem executados os serviços serão indicados pela Secretaria de Obras, que efetuará a fiscalização dos serviços efetuados.

1 4 - Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1 5 - Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem os materiais de limpeza, serão fornecidos pela Contratada.

1 6 - Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

2.1.1 – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

2.1.3 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

2.2 – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

2.3 - A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 – Pelos serviços executados, o Município pagará à Contratada o valor de R\$ **40,00(quarenta reais)** por hora trabalhada, mediante apresentação dos relatórios dos serviços efetuados, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

3.1.1 – O valor por hora trabalhada, multiplicada pelo número de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

3.2 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados. Na Nota fiscal deverá constar o **Pregão Presencial n.º 36/2017 e o contrato n.º 167-01/2017**.

3.3 - Os valores pactuados em contrato, poderão ser reajustados após o período de 12(doze) meses, pelo IGPM, ou nos casos de comprovado desequilíbrio econômico e financeiro por motivo ocorrido durante a execução do contrato.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (527.1)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (617.1)

5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

5.3 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.4 - A empresa contratada se isenta de qualquer responsabilidade por problemas das etapas eventualmente executadas anteriormente por outras empresas, responsabilizando-se somente pelas etapas em questão neste contrato.

6 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

6.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse do serviço público;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução do contrato.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 – DA EXECUÇÃO

9.1 - A Contratada na execução dos serviços deverá:

- a) Suportar as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- b) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de até um ano, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 17 de agosto de 2017.

CONTRATANTE
MUN. STA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CONTRATADA
FLÁVIO INÁCIO BOURSCHEID
Flávio Inácio Bourscheid
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº: